LEI Nº 713/15

"DISPÕE ACERCA DA DOAÇÃO DE PLANTAS DE ARQUITETURA, PARA FINS DE PROJETO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITACIONAL, AMBIENTAL E DE OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICIPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as plantas que compõem um projeto de arquitetura, para projetos de interesse social, com a finalidade específica de proporcionar acesso a moradia digna, aos munícipes, em todo território de Macuco.

I – Padrão até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída total, conforme projeto arquitetônico, ressalvado a execução que deverá ser realizada por profissionais habilitados a custa do donatário.
II – O imóvel onde será construída a moradia deve ser de propriedade comprovada do donatário, com a documentação regularizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Os desenhos de arquitetura autorizados para doação destinar-se-ão a construção, reconstrução, ampliação e reformas de moradias, dos proprietários requerentes (donatários) que preencherem os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Consideram-se requisitos de habilitação para o recebimento do benefício social em questão:

I – Residentes no Município de Macuco, há pelo menos 02 (dois) anos;
II – Posse e/ou cessão de imóvel como escritura, cessão/permissão, contrato de compra e demais documentos comprobatórios;
III – Renda *per capta* do grupo familiar não superior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;
IV – Não existência de outros imóveis em nome dos integrante do grupo familiar;
V – Não ter sido contemplado por outros programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, Estado ou União.
VI – Ser maior de Idade, emancipado
VII – Ter os filhos em idade escolar, frequentando devidamente o ensino regular;
VIII – Ter condições de executar o projeto fielmente no padrão fornecido, arcar com despesas dos materiais, serviços e taxas que devem ser de sua própria

responsabilidade na qualidade de proprietário(donatário), oriundos de seus próprios recursos, de financiamentos ou outro meio.
IX – O imóvel destinado à construção deve estar de acordo com toda legislação vigente, seja municipal, estadual ou federal, sem pendências judiciais e fiscais, bem como deve estar fora de áreas consideradas de risco ou de agressão ambiental.

Art. 3º O requerimento de habilitação dar-se-á mediante inscrição realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos onde será exigido obrigatoriamente a comprovação do descrito nos Itens do Art. 2º com os documentos:

I – Carteira de Identidade (original e cópia)
II – CPF (original e cópia);
III – Comprovante de residência (original e cópia);
IV – Comprovante de rendimentos de todo o Grupo familiar (original e cópia)
V – Certidão de Nascimento e/ou de casamento;
VI – NIS - Número de Inscrição Social (original e cópia)
VII – Comprovação de regularidade de pagamento de IPTU
VIII– Cadastro Social atualizado (poderá ser atualizado ou realisado durante a inscrição);
IX – Termo de Compromisso com a Municipalidade devidamente assinado, comprometendo-se e responsabilizando-se nos termos e para os efeitos da legislação vigente, a cumprir fielmente o projeto arquitetônico no padrão fornecido, a arcar com as despesas com os materiais, serviços e taxas que são de sua própria responsabilidade na qualidade de proprietário (donatário), com seus recursos próprios recursos, oriundos de financiamentos ou outros meios.

Art. 4º Após habilitação, com as cópias dos documentos, deverá ser autuado o processo administrativo, onde o donatário deve arcar com as despesas necessárias para seu perfeito andamento, que prosseguirá para constatação da documentação, para verificação *"in loco"* por técnicos designados pela Municipalidade, da localização, do cumprimento as normas ambientais, de ocupação do solo, do código de obras, de postura, e demais preceitos legais vigentes, com emissão de laudo, que, em caso de deferimento, proceder-se-á a elaboração e doação das plantas aos requerentes.

§ 1º - A doação das plantas objeto desta Lei não isenta os donatários do pagamento das despesas com taxas e impostos da Municipalidade para obtenção do alvará, bem como junto ao CREA e aos demais órgãos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2015.

FELIX MONTEIRO LENGRUBER
Prefeito